

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

Reduc alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

CD/23175.985557-00

**EMENDA N° / 2023**

(Da Sr<sup>a</sup>. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Art. 1º. Inclua-se o seguinte artigo à MP:

Art. XX O Decreto-Lei nº 1.578, de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A A lei específica, inclusive Medida Provisória, ou Decreto, que aumenta o imposto de que trata esta lei geral deve estar instruída com os estudos técnicos relativos aos impactos na política cambial e no comércio exterior, que subsidiaram a decisão de aprovação da norma.

§ 1º Os estudos de que trata o *caput* deverão ser publicados em conjunto com a referida norma.

§ 2º Os estudos deverão conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das conclusões e das estimativas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Tributar a exportação é algo retrógrado na realidade atual do mercado internacional. A medida constitui um desincentivo à exportação, reduzindo a entrada de dólares no país e, assim, aumentando seu valor, o que contribui para o aumento da inflação e, consequentemente, manutenção dos juros em patamares elevados, comprometendo a geração de empregos e renda.

Tanto é assim que o Código Tributário Nacional determina que a alteração das alíquotas ou bases de cálculo do Imposto de Exportação visa ajustar-se aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

O imposto estabelecido pelo artigo 7º, ao qual estamos propondo excluir em emenda específica, não está sendo utilizado de acordo com estratégias de política externa nem cambial, a exemplo de instrumento de reciprocidade em relação a medidas adotadas por outros países, ou para estimular o mercado interno em determinado setor.

A exposição de motivos revela que o aumento foi apenas para compensar a renúncia fiscal: a estimativa do benefício fiscal é de 6,61 bilhões de reais e a estimativa do aumento da arrecadação de 6,65 bilhões de reais. Reforça isso o fato de que a duração do aumento tem o mesmo prazo de duração do benefício fiscal dos combustíveis desonerados.

\* C D 2 3 1 7 5 9 8 5 5 7 0 0 \*



Visando dar plena eficácia ao que está posto no Código Tributário Nacional quanto a preocupação com a política cambial e o comércio exterior, bem como garantir maior transparência à sociedade, estamos passando a exigir que a norma que aumenta o imposto de exportação deve estar instruída com os estudos técnicos relativos aos impactos na política cambial e no comércio exterior, que subsidiaram a decisão de aprovação da norma.

Ademais, esses estudos deverão ser publicados em conjunto com a norma e deverão conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das conclusões e das estimativas.

Estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar a responsabilidade do Congresso Nacional com o respeito aos pagadores de tributos; que, ao final do dia, são os que suportam toda a carga do estado.

CD/23175.985557-00

Sala das Sessões, em 02 de março de 2023

**Deputada Adriana Ventura**

**NOVO / SP**

\* C D 2 3 1 7 5 9 8 5 5 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231759855700>